

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 13.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado promoverá campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, visando à proteção da criança e do adolescente.

Art.2º- A campanha objeto desta lei constará da divulgação de mensagens, escritas em linguagem acessível, com o objetivo de:

- I - esclarecer sobre o mal causado pelo uso de drogas;
- II - informar acerca do crescimento da violência;
- III - prevenir a violência dentro das casas e das escolas;
- IV - aconselhar o uso de preservativos.

Art.3º- As mensagens a que se refere o artigo 2º serão veiculadas em jornais, semanários, informativos, calendários, material didático doado pelo Estado e outras publicações custeadas integral ou parcialmente pelo Estado.

Parágrafo único- O teor das mensagens, que poderá ser alterado semestralmente, fica a critério do órgão público ou da entidade da administração estadual responsável pela publicação.

Art.4º- O Estado recomendará às emissoras mineiras de televisão que veiculem mensagens informando se o programa a ser apresentado trata de matéria relativa a uso de drogas, sexo ou violência, com o objetivo de:

- I- esclarecer o telespectador sobre o assunto tratado na programação;
- II- dar aos pais e responsáveis oportunidade de escolha sobre a conveniência do programa para sua família;
- III - preservar crianças e adolescentes da exposição a temas inadequados para suas idades.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo aplica- se à programação veiculada no período compreendido entre 8 e 22 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1998.  
Eduardo Azeredo - Governador do Estado